

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

62.

Processo nº 9628 /2020

Referência: Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público para parceria de Termo de Fomento com o CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA – CRECHE ROBERTO HENRIQUE JOÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, para o **CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA – CRECHE ROBERTO HENRIQUE JOÃO** inscrita no CNPJ nº 55.191.399/0001-27, com base no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.

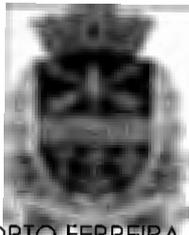
Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, a Entidade já vem realizando desde 2009 o atendimento à crianças com idade de 04 meses a 04 anos, de acordo com a demanda apresentada.

Considerando que, até o presente momento, a Entidade cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades educacionais.

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa Secretaria de Educação e Município de Porto Ferreira.

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente registrada sob a Portaria nº 990, de 9/12/2015, exarada nos autos do Processo nº 71000.048855/2010-40 e nº 23000.004283/2016-30 na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação; Reconhecido como Utilidade Pública Lei Municipal nº



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

63.

560 de 23/9/94; Lei Estadual nº 9.378 de 7/6/66 Lei Federal nº 91.108 de 12/3/85; Receita Federal, código e descrição da atividade econômica principal 85.11-2-00 – Educação Infantil – Creche e código e descrição da natureza jurídica 399-9 – Associação Privada.

Notifica-se, assim, a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, em observância ao artigo 32, § 1º, da referida Lei destaca-se:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, 10 de agosto de 2020.

Maria Cecília Gallo da Cunha Leme

Secretária de Educação

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal